

PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo n.º 042/2021 – SEMCAT/PMA, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 9/2021-002 SEMCAT/PMA**, referente ao **CONTRATO N.º 036/2021/SEMCAT/PMA**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 14.711.182/0001-13 e a empresa **M A SOUZA MACHADO - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.109.573/0001-81. Contrato este que conforme Cláusula Décima Oitava, terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, em 14 de setembro de 2021. Cláusula Quarta – Das Especificações, Valor e do Quantitativo – 2- O valor a ser repassado pela CONTRATANTE é de 66,35% (sessenta e seis e trinta e cinco centésimos por cento) do valor total da refeição ao preço unitário de R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos), que equivale a R\$6,90 (seis reais e noventa centavos) por refeição. Podendo chegar ao valor mensal de R\$91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais). Perfazendo um valor anual máximo estimado de R\$1.092.960,00 (um milhão noventa e dois mil e novecentos e sessenta reais). 3- A comercialização pública por refeição será de R\$3,50 (três reais e cinquenta centavos), valor fixo e irrevogável, pago pelo cidadão. O presente certame tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DO RESTAURANTE POPULAR NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA”. Por fim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s); “Não atende as exigências do Art. 2º da Resolução Administrativa n.º 043/2017/TCM-PA, de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos

Municípios – Pará”. Art. 6º. (...), II – na fase de resultado, até 30 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua/PA, 28 de outubro de 2021.

Luciane de Oliveira e Silva
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
CGM/PMA

Michel Ivo Batista Ferreira
ASSESSOR ESPECIAL
CGM/PMA